



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.209, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

Projeto de Lei nº 1.898 e Autógrafo 1.412/2013, de autoria da Vereadora **SÔNIA MARIA ESTEVES DOS SANTOS “PROFESSORA SÔNIA”**.

“Dispõe sobre afixação de informativo e diretrizes a serem seguidas referente à lei de Proteção aos animais.”

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais veterinários, pet shops, parques públicos, restaurantes, bares e afins deverão manter afixadas em suas dependências placas informativas sobre a lei de proteção animal vigente.

Artigo 2º - As placas informativas devem ser afixadas em locais de fácil visualização com o texto de fácil entendimento aos munícipes.

Artigo 3º - Na placa informativa deverá constar o disposto no artigo 32, capítulo V da Lei Federal 9605/98, bem como os esclarecimentos e orientação sobre a elaboração de boletim de ocorrência delatando abuso, maus-tratos com ferimento ou mutilação de animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos.

Artigo 4º - O Executivo Municipal ao regulamentar a presente Lei deverá indicar os meios necessários ao seu cumprimento, podendo inclusive fixar multas.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

2.013.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 04 de Julho de

SERGIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Jurídicos, nesta data.

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos